



**DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS**

**ASSUNTO: CÉDULA DE TREINADOR DE DESPORTO – Regime Transitório prolongado até 30 de Setembro**

Em referência ao assunto em epígrafe, informa-se:

De acordo com o estipulado nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 248A/2009, está a decorrer o período transitório que permite a correspondência de títulos emitidos anteriormente à publicação do referido Decreto-Lei, às Cédulas de treinador de Desporto. O prazo previsto para o final deste período (um ano) terminaria no próximo dia 31 de Maio.

Considerando:

- Que o universo de treinadores formados pelas diferentes Federações Desportiva com UPD é de cerca de 50.000 e, neste momento, existem apenas 22.000 pedidos de Cédula (menos de 50%);
- Que, com base nestes números, após o dia 31 de Maio o número de treinadores que iriam ficar impedidos legalmente de exercer a sua atividade ascende a vários milhares;
- Que após o dia 31 de Maio, quem não fizer o seu pedido de Cédula ao abrigo do Período transitório terá que reiniciar o seu percurso de formação;
- Que, em virtude do processo de fusão e mudança de instalações do IPDJ, houve durante alguns dias falhas nas comunicações e no acesso à plataforma informática que permite o registo e emissão das Cédulas (PRODesporto);
- Que o processo de divulgação por parte de algumas Federações junto dos seus treinadores não teve o sucesso desejado;
- Que é difícil o contato com os treinadores que presentemente não se encontram em atividade efetiva, **foi deliberado o seguinte:**

1. Manter o imperativo legal de posse da cédula de treinador de desporto a partir do dia **1 de junho de 2012**, para o exercício da função de treinador;
2. Alargar o prazo para efeito da conversão dos títulos já obtidos no passado até ao próximo dia **30 de setembro**.

Lisboa, 31.05.2012

A DIRECÇÃO